



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº - CEsp
(ao PL 2985/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 ao Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 17.**

.....

§ 6º Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedada e considerada abusiva a publicidade ou propaganda efetuada por ex-atletas’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de apostas online impulsionada por estratégias de marketing agressivas e pela participação de influenciadores digitais, tem gerado um debate acalorado sobre seus efeitos na sociedade brasileira, com ênfase nos riscos de endividamento e exploração, particularmente entre os segmentos mais vulneráveis da população. A ausência de uma regulamentação específica e eficaz por parte do Congresso Nacional tem intensificado a problemática, levantando questionamentos sobre a responsabilidade social do legislador e a proteção dos princípios constitucionais da família e da saúde.

A utilização de influenciadores digitais, em especial ex-atletas de renome, como garotos-propaganda das casas de apostas, tem se mostrado uma estratégia de marketing particularmente eficaz, explorando o apelo emocional e a



credibilidade desses ídolos esportivos para atrair novos apostadores. Nomes como Ronaldo Fenômeno, Rivaldo, Ronaldinho Gaúcho, Zico e Bebeto, Marcelo, entre outros, emprestam suas imagens e reputações a essas empresas, contribuindo para a disseminação da cultura das apostas e o aumento do número de usuários. Essa prática, embora aparentemente inofensiva, levanta sérias questões éticas e sociais, uma vez que esses ex-atletas, muitas vezes detentores de grande riqueza e sucesso financeiro, não representam o perfil típico dos apostadores, que em grande parte são pessoas de baixa renda e com pouca instrução, mais suscetíveis aos riscos do vício e do endividamento.

A crítica central reside no fato de que as "bets" priorizam a associação com ex-atletas de alto poder aquisitivo e grande visibilidade, negligenciando a possível colaboração com ex-atletas que enfrentam dificuldades financeiras e que, portanto, poderiam se beneficiar de tais contratos de publicidade. Essa escolha estratégica revela que o objetivo primordial das empresas de apostas não é o apoio humanitário ou a promoção da inclusão social, mas sim o aumento do número de apostadores e, conseqüentemente, de seus lucros. A realidade em que só se explora a imagem dos ex-atletas bem sucedidos, mostra-se discriminatória e oportunista e configura uma forma de publicidade abusiva, que explora a vulnerabilidade dos consumidores e promove uma imagem distorcida da realidade, induzindo os apostadores a acreditar que o sucesso financeiro é facilmente alcançável por meio das apostas esportivas. É imperativo, portanto, que o Poder legislativo intervenha para coibir essa prática e garantir a proteção dos direitos dos consumidores.

A ausência de critérios claros e transparentes na seleção dos influenciadores digitais pelas casas de apostas evidencia a falta de compromisso dessas empresas com a responsabilidade social e a ética na publicidade. A priorização de ex-atletas ricos e famosos em detrimento de ex-atletas que necessitam de apoio financeiro demonstra que o objetivo principal das "bets" é o lucro, e não a promoção do bem-estar social. Essa conduta, além de ser moralmente questionável, deve ser considerada abusiva à luz do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que explora a vulnerabilidade dos consumidores e induz a comportamentos de risco.



Diante desse cenário, torna-se imprescindível a atuação de nós parlamentares para regular a publicidade de jogos de azar online e garantir a proteção dos direitos dos consumidores. É necessário estabelecer limites claros para a participação de influenciadores digitais na promoção das casas de apostas, bem como critérios transparentes para a seleção desses profissionais, priorizando aqueles que necessitam de apoio financeiro e que podem contribuir para a conscientização dos apostadores sobre os riscos do vício e do endividamento.

A presente emenda busca contribuir para esse debate, propondo medida concreta para a regulamentação da publicidade de jogos de azar online e a promoção de um ambiente de jogo mais responsável e transparente.

Sala da comissão, 28 de maio de 2025.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

